



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 539, DE 28 DE SETEMBRO DE 2023.

Dispõe sobre a Política de Lazer e Esporte da
Fundação Universidade Federal da Grande
Dourados.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, reunido em sessão extraordinária nesta data, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 25, de 6 de setembro de 2023, da Comissão Permanente de Legislação e Normas, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar a Política de Lazer e Esporte da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jones Dari Goettert
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo à Resolução COUNI nº 539, de 28 de setembro de 2023.

POLÍTICA DE LAZER E ESPORTE DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º A Política de Lazer e Esporte da Fundação Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) estabelece as diretrizes que orientam a elaboração e a implementação de ações e programas de lazer e esporte na Instituição, com vistas a promoção da saúde, inclusão social, bem-estar biopsicossocial e integração comunitária.

Parágrafo único. As ações e os programas de lazer e esporte da UFGD serão planejados e executados pela Pró-reitoria de Assuntos Comunitários e Estudantis (PROAE).

Art. 2º A Política de Lazer e Esporte da UFGD, em conformidade com as diretrizes do Programa Nacional de Assistência Estudantil do Ministério da Educação (PNAES/MEC, Decreto Nº 7.234, de 19 de julho de 2010), visa desenvolver ações relacionadas ao esporte, lazer e saúde, contribuindo para o processo de formação integral dos estudantes, a assistência estudantil, além de incentivar a integração comunitária e a melhoria da qualidade de vida da comunidade acadêmica.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política de Lazer e Esporte da UFGD tem por objetivos:

I - promover o esporte e o lazer no âmbito da UFGD, priorizando ações voltadas à comunidade acadêmica;

II - gerir e conceder acesso aos espaços, às estruturas e aos equipamentos esportivos sob responsabilidade da PROAE;

III - desenvolver ações comunitárias de integração através do lazer e esporte;

IV - apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão relacionados ao desporto universitário e a atividades de lazer;

V - sensibilizar servidores(as) e estudantes para a importância de práticas de lazer e esporte ao longo de sua vida, assegurando-lhes oportunidades e condições de acesso durante sua permanência na UFGD;

VI - articular parcerias institucionais e oferecer ações de lazer e esporte para pessoas com deficiência;

VII - desenvolver e aperfeiçoar programas e ações para estudantes da UFGD com potencial esportivo, de modo que estes(as) representem a Universidade em competições;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- VIII - colaborar para a redução das taxas de retenção e evasão na universidade;
- IX - contribuir com a permanência e a diplomação dos(as) estudantes na UFGD;
- X - preservar e difundir valores éticos de liberdade, igualdade e democracia; e
- XI - estimular a participação dos(as) estudantes, através de suas entidades representativas, no processo de gestão democrática da UFGD.

CAPÍTULO III
DAS AÇÕES INSTITUCIONAIS

Art. 4º Para a execução dos objetivos definidos no art. 3º da Política de Lazer e Esporte da UFGD serão desenvolvidas as seguintes ações:

- I - incentivar a comunidade universitária e ampliar a oferta regular de atividades esportivas e de lazer;
- II - desenvolver estratégias de divulgação das ações de lazer e esporte;
- III - viabilizar, através da PROAE, bolsas de assistência estudantil para estudantes que atuam nos programas voltados ao lazer e esporte;
- IV - estimular a participação de servidores(as) e estudantes na organização e na prática esportiva, fortalecendo programas e iniciativas que envolvam estas atividades;
- V - realizar ações de esporte e lazer com vistas a integração da comunidade acadêmica;
- VI - apoiar as associações atléticas e outras entidades acadêmicas que promovam práticas de lazer e esporte;
- VII - promover a inclusão de estudantes por meio do lazer e esporte, contribuindo com sua permanência e diplomação;
- VIII - articular atividades de lazer e esporte para promoção da saúde e da assistência estudantil;
- IX - incentivar ações formativas voltadas aos(às) profissionais que atuam nas áreas de lazer e esporte;
- X - estabelecer parcerias com profissionais da área de Educação Física para promover ações de lazer e esporte para pessoas com deficiência;
- XI - identificar e encaminhar melhorias quanto à acessibilidade nos espaços de lazer e esporte na UFGD; e
- XII - desenvolver ações que prezem pelo respeito à diversidade e à formação de cidadãos, estimulando na comunidade acadêmica uma consciência ética, social, política e profissional.

Art. 5º Para cumprir os objetivos desta política, a PROAE/UFGD deverá articular os trabalhos com os demais setores e instâncias da UFGD.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Art. 6º A Política de Lazer e Esporte da UFGD tem como público-alvo toda a comunidade acadêmica, isto é, estudantes de graduação e pós-graduação, servidores(as) e funcionários(as) terceirizados(as).

Art. 7º Esta Política entrará em vigor após aprovação pelo Conselho Universitário da UFGD.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 28/09/2023

RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO Nº 187/2023 - SOC (11.01.03.05) - SOC (11.01.03.05)
(Nº do Processo: 23005.025774/2023-01)

(Assinado digitalmente em 03/10/2023 17:28)

JONES DARI GOETTERT

REITOR - TITULAR

CHEFE DE UNIDADE

RTR (11.01)

Matrícula: 1299737

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufgd.edu.br/documentos/> informando seu número: **187**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO COUNI - CONSELHO UNIVERSITÁRIO**, data de emissão: **03/10/2023** e o código de verificação: **8e3d058925**